

PARECER TÉCNICO**Análise da Proposta de Preços e Exame de Exequibilidade****1. IDENTIFICAÇÃO**

Elemento	Descrição
Procedimento licitatório	Pregão Eletrônico nº 032/2026 - NLC/PRES (Licitações-e nº 1096452, Lote 1)
Processo SEI	00112-00007390/2026-56
Termo de Referência	Termo de Referência nº 76/2026 - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP (SEI nº 207379057), R-01
Objeto	Registro de preços para contratação de empresa para readequação do sistema de drenagem, adequação de redes de captação de águas pluviais e reparos no sistema de drenagem, abrangendo diâmetros de D.N 600 a D.N 1500, com utilização de elementos pré-moldados de concreto, em Santa Maria - DF
Licitante analisada	TVA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 09.366.582/0001-07 (arrematante)
Valor de referência (ESTIMATIVA)	R\$ 9.845.031,78, com BDI de 21,22%, bases SINAPI 04/2026 - Distrito Federal e SICRO3 01/2026 - Distrito Federal, critério sem desoneração da folha de pagamento
Valor da PROPOSTA analisada	R\$ 4.860.000,00, sendo R\$ 4.220.564,81 de custo direto e R\$ 639.435,19 de BDI
Regime de execução	Empreitada por preço unitário, sob Sistema de Registro de Preços
Prazo de execução	Definido no momento da contratação, observado o limite máximo de 12 (doze) meses (subitem 15.2 do Termo de Referência)

2. OBJETO E FINALIDADE

O presente parecer atende à solicitação de análise técnica da proposta de preços apresentada pela licitante arrematante do Pregão Eletrônico nº 032/2026 - NLC/PRES, e tem por finalidade confrontar a planilha ofertada com a planilha orçamentária estimativa da NOVACAP, examinar as composições de custo e preço unitário apresentadas e verificar a conformidade da proposta com os critérios de aceitabilidade e de exequibilidade fixados no Termo de Referência nº 76/2026 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia.

A presente manifestação constitui análise técnica e orçamentária destinada a subsidiar a decisão da autoridade competente, nos termos do art. 76, inciso X, e do art. 78, inciso VI, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, não lhe cabendo o exame do mérito das propostas nem qualquer juízo sobre a classificação, desclassificação ou aceitação da oferta, matérias de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação, na forma do parágrafo único do art. 76 do mesmo Regulamento.

Art. 76. São competências da Comissão Permanente de Licitações - CPL: [...] X - solicitar análise e parecer das Diretorias da NOVACAP ou de comissão especial designada sobre a conformidade e qualificação da proposta quando entender necessário; [...] Parágrafo único. O exame do mérito das propostas é de competência exclusiva da CPL.

RLC/NOVACAP - Art. 76, X e parágrafo único

Todas as constatações registradas neste parecer decorrem exclusivamente do confronto documental entre a ESTIMATIVA e a PROPOSTA, sendo expressas em dados numéricos verificáveis e reproduzíveis a partir dos documentos examinados. Não são emitidos juízos de valor, presunções quanto à conduta da licitante, considerações de conveniência e oportunidade ou opiniões pessoais do signatário, nem são formuladas conclusões de natureza jurídica.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

3.1. Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP

orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, as quantidades e os custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, compatíveis com o projeto básico e o termo de referência;

RLC/NOVACAP - Art. 3º, XLVI

Art. 40. A estimativa do valor da contratação tem por finalidade: [...] III - servir de parâmetro objetivo para o julgamento das propostas e aferir a vantagem econômica das contratações; e IV - fornecer critérios objetivos de aceitabilidade de preços e parâmetro para avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço.

RLC/NOVACAP - Art. 40, III e IV

IX - a NOVACAP poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

RLC/NOVACAP - Art. 116, IX

X - consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no Edital;

RLC/NOVACAP - Art. 116, X

XI - para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

RLC/NOVACAP - Art. 116, XI

XIII - se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos: a) intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade; [...] f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como, atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes; g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante; [...] j) análise de soluções técnicas escolhidas e condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

RLC/NOVACAP - Art. 116, XIII

XIV - para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no Edital;

RLC/NOVACAP - Art. 116, XIV

XII - nas licitações de obras e serviços de engenharia de maior complexidade técnica consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela NOVACAP; ou b) valor do orçamento estimado pela NOVACAP.

RLC/NOVACAP - Art. 116, XII

3.2. Lei nº 13.303/2016

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que: I - contenham vícios insanáveis; II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório; III - apresentem preços manifestamente inexequíveis; [...] V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista; VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

3.3. Termo de Referência nº 76/2026

10.1.8 As empresas proponentes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta, e este deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP (Doc. SEI/GDF 204668945, conforme critério sem desoneração adotado pela licitante), composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada no modelo.

Termo de Referência nº 76/2026 - subitem 10.1.8

10.1.9.2 No caso de empresa optante pelo critério SEM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento: a) O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de 110,08%. b) O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de 69,94%.

Termo de Referência nº 76/2026 - subitem 10.1.9.2

10.1.10.1 As composições de custo e preço unitário deverão expressar detalhadamente os insumos para sua formação - materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;

Termo de Referência nº 76/2026 - subitem 10.1.10.1

10.1.11 O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela Novacap.

Termo de Referência nº 76/2026 - subitem 10.1.11

10.3.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

Termo de Referência nº 76/2026 - subitem 10.3.3

10.3.4 Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

Termo de Referência nº 76/2026 - subitem 10.3.4

10.3.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço unitário ou global superior ao estimado pela Novacap.

Termo de Referência nº 76/2026 - subitem 10.3.6

10.3.8 Serão desclassificadas as propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem itens com preços unitários que ultrapassem os preços unitários dos respectivos itens da planilha estimativa da Novacap. Considera-se que o preço unitário de um item é igual ao seu custo unitário acrescido do valor de BDI. Por exemplo: se o custo unitário de um item é de R\$ 10,00 e o BDI para o respectivo item é de 25,0%, o preço total deste item será de R\$ 12,50.

Termo de Referência nº 76/2026 - subitem 10.3.8

10.3.9 Serão desclassificadas as propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem itens com preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

Termo de Referência nº 76/2026 - subitem 10.3.9

10.3.11 Serão desclassificadas as propostas cujas composições de preço unitário apresentarem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

Termo de Referência nº 76/2026 - subitem 10.3.11

10.3.13 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentuais de encargos sociais superiores aos mostrados no item 10.1.9.1, no caso de empresa optante pelo critério COM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento, e 10.1.9.2, no caso de empresa optante pelo critério SEM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento.

Termo de Referência nº 76/2026 - subitem 10.3.13

4. DOCUMENTOS EXAMINADOS

Foram examinados os seguintes documentos:

Documento	Conteúdo
Planilha orçamentária estimativa da NOVACAP	Orçamento sintético com 296 itens precificados, composições analíticas de custo unitário e demonstrativo de BDI, valor global de R\$ 9.845.031,78
Proposta de preços adequada da licitante	Carta proposta, capa, resumo, orçamento sintético com 296 itens, composições de custo e preço unitário, cronograma físico-financeiro e demonstrativo de BDI, valor global de R\$ 4.860.000,00
Termo de Referência nº 76/2026	SEI nº 207379057, revisão R-01, de 02/07/2026
Histórico da licitação	Relatório extraído do sistema Licitações-e, licitação nº 1096452, lote 1, com a lista de fornecedores, o histórico de lances e as mensagens do Pregoeiro

Não foram disponibilizados a esta Divisão, para os fins desta análise, o Edital e seus anexos, o Memorial de Cálculo de Quantitativos e as especificações técnicas do Projeto Básico. Em consequência, as referências normativas do certame aqui adotadas restringem-se ao Termo de Referência nº 76/2026 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP; a origem dos quantitativos da planilha estimativa não foi objeto de confirmação documental; e o confronto entre os preços ofertados e as especificações técnicas do Projeto Básico limitou-se aos insumos discriminados nas composições apresentadas.

5. METODOLOGIA

A análise foi conduzida por confronto item a item entre a planilha estimativa e a planilha da proposta, tomando-se como chave de correspondência o código de composição de cada item, e não a sua descrição ou o seu número de ordem. Foram executadas as seguintes verificações:

Nº	Verificação
1	Universo de itens: itens da estimativa ausentes na proposta e itens da proposta inexistentes na estimativa
2	Quantitativos, em qualquer sentido de desvio
3	Preço unitário sem BDI, em confronto com o referencial
4	Preço unitário com BDI, em confronto com o referencial
5	Preço total de cada item, em confronto com o referencial
6	Conferência matemática: quantidade multiplicada pelo preço unitário, subtotais de grupo e valor global, ao centavo
7	Existência de composição analítica para cada serviço do orçamento sintético
8	Coerência das composições: coeficientes de consumo, insumos, mão de obra e custos horários de equipamentos
9	Consistência interna: mesmo código com custos unitários distintos ao longo da proposta, inclusive dentro de composições auxiliares
10	Distribuição dos deságios por faixa percentual e agrupamento de razões idênticas
11	Preços e custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero
12	BDI e encargos sociais, em confronto com o referencial, com o demonstrativo apresentado e com o Termo de Referência
13	Curva ABC, com exame detalhado dos itens de classe A

A extração de ambas as planilhas foi validada pelo fechamento do somatório dos preços totais contra o valor global declarado em cada documento, condição prévia ao início das conferências. A extração da planilha estimativa totalizou R\$ 9.845.031,78 em 296 itens e a extração da proposta totalizou R\$ 4.860.000,00 em 296 itens, coincidindo integralmente, em ambos os casos, com os valores globais declarados.

6. RESUMO EXECUTIVO

Nº	Achado	Situação
1	Custos horários de equipamentos adotados nas composições em patamar entre 0,44% e 10,47% dos custos horários das mesmas bases referenciais	Constatado
2	Custos unitários distintos para o mesmo código de equipamento em composições diversas da própria proposta	Constatado
3	71 itens com preço unitário inferior a 20% do preço unitário referencial, dos quais 56 abaixo de 10%	Constatado
4	Preço unitário sem BDI superior ao referencial no item 34.7, no valor de R\$ 0,01	Constatado
5	Percentuais de encargos sociais declarados superiores aos fixados no subitem 10.1.9.2 do Termo de Referência	Constatado
6	Divergência interna quanto ao percentual de BDI declarado na própria proposta	Constatado
7	Substituição de códigos de composição em quatro itens e renumeração de itens em dois subgrupos	Constatado
8	Divergência de identificação do local do objeto na capa da planilha da proposta	Constatado
9	Valor global inferior a 70% do menor dos dois valores de referência do art. 116, XII, do RLC e do art. 56, § 3º, da Lei nº 13.303/2016	Constatado
10	Universo de itens, quantitativos e conferência matemática	Sem desconformidade
11	Preço global e preços unitários com BDI, em confronto com o teto referencial	Sem desconformidade
12	Existência de composição analítica para os serviços do orçamento sintético	Sem desconformidade

7. VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

7.1. Valor global

A proposta apresenta valor global de R\$ 4.860.000,00, inferior ao valor de referência de R\$ 9.845.031,78, o que corresponde a 49,37% da estimativa e a um deságio global de 50,63%. Atendido, no ponto, o subitem 10.1.11 do Termo de Referência.

7.2. Universo de itens, quantitativos e conferência matemática

A proposta reproduz integralmente o universo de 296 itens precificados da planilha estimativa, sem inclusão de itens novos e sem supressão de itens existentes. Os quantitativos ofertados coincidem, item a item, com os da estimativa, não se tendo apurado divergência em nenhum dos 296 itens.

A conferência matemática não apontou divergências: em todos os itens o produto da quantidade pelo preço unitário sem BDI corresponde ao preço total sem BDI informado, e o mesmo se verifica quanto ao preço total com BDI; o preço unitário com BDI de cada item corresponde ao preço unitário sem BDI acrescido do percentual de BDI declarado para aquele item; e o somatório dos preços totais, de R\$ 4.220.564,81 sem BDI e R\$ 4.860.000,00 com BDI, coincide com o resumo do orçamento e com o cronograma físico-financeiro apresentados.

7.3. Preços unitários com BDI em confronto com o teto referencial

Nenhum dos 296 itens apresenta preço unitário com BDI superior ao preço unitário com BDI da planilha estimativa, tampouco preço total superior ao correspondente preço total de referência. A desconformidade apurada quanto ao preço unitário sem BDI está registrada no subitem 8.4 deste parecer.

8. ACHADOS DETALHADOS

8.1. Custos horários de equipamentos nas composições de custo unitário

O confronto das composições de custo e preço unitário apresentadas pela licitante com as composições da planilha estimativa revela que os coeficientes de consumo foram integralmente preservados e que os custos unitários da mão de obra foram mantidos nos mesmos valores da base referencial. A redução dos custos concentrou-se nos custos horários dos equipamentos, conforme o quadro abaixo, que confronta o custo unitário adotado na proposta

com o custo unitário do mesmo código na planilha estimativa.

Código	Equipamento	Und.	Custo unit. ESTIMATIVA (R\$)	Custo unit. PROPOSTA (R\$)	Razão
5631	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80 m³, 111 HP - CHP diurno	CHP	229,76	1,00	0,44%
5940	Pá carregadeira sobre rodas - CHP diurno	CHP	178,80	1,00	0,56%
5867	Trator de esteiras - CHP diurno	CHP	170,93	1,00	0,59%
5678	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira - CHP diurno	CHP	159,39	1,00	0,63%
5928	Motoniveladora - CHP diurno	CHP	316,60	2,00	0,63%
89035	Caminhão toco - CHP diurno	CHP	142,26	1,00	0,70%
5632	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80 m³, 111 HP - CHI diurno	CHI	91,64	1,00	1,09%
5901	Rolo compactador - CHP diurno	CHP	367,55	5,00	1,36%
89883	Caminhão basculante 18 m³, com cavalo mecânico - CHP diurno	CHP	415,87	10,00	2,40%
89876	Caminhão basculante 14 m³, com cavalo mecânico - CHP diurno	CHP	374,81	10,00	2,67%
89884	Caminhão basculante 18 m³, com cavalo mecânico - CHI diurno	CHI	95,51	10,00	10,47%
89877	Caminhão basculante 14 m³, com cavalo mecânico - CHI diurno	CHI	91,65	10,00	10,91%

Dos 331 códigos de insumo e de serviço auxiliar comuns às duas planilhas, 16 foram cotados em patamar inferior a 5% do custo unitário referencial e 20 em patamar inferior a 20%. Os custos unitários de mão de obra foram mantidos: o código 88316 (servente com encargos complementares) foi cotado a R\$ 25,11, o código 88309 a R\$ 32,84 e o código 88264 a R\$ 33,25, valores idênticos aos da planilha estimativa.

Não foi localizada, na carta proposta ou nos demais documentos que compõem a proposta, declaração de renúncia, parcial ou total, à remuneração de materiais ou instalações de propriedade da licitante, nos termos da ressalva contida nos subitens 10.3.9 e 10.3.11 do Termo de Referência e no art. 116, XI, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

8.2. Consistência interna das composições

Os códigos 5631 e 5632, correspondentes ao custo horário produtivo e ao custo horário improdutivo da escavadeira hidráulica sobre esteiras, aparecem cotados a R\$ 1,00 por hora em treze composições da proposta e, em uma composição cada, a R\$ 101,60 e a R\$ 50,59 por hora, respectivamente. Trata-se do mesmo código, no mesmo documento, com custos unitários distintos, em desacordo com o subitem 10.1.10.2 do Termo de Referência, que exige conformidade entre as composições e a planilha orçamentária da proponente.

8.3. Preços unitários em patamar inferior a 20% do referencial

O quadro apresentado na seção seguinte, em orientação paisagem, relaciona os 71 itens cujo preço unitário com BDI resultou inferior a 20% do preço unitário com BDI da planilha estimativa. Esses itens somam R\$ 1.235.899,39 na planilha de referência e R\$ 82.705,32 na proposta.

8.3.1. QUADRO DOS ITENS COM PREÇO UNITÁRIO INFERIOR A 20% DO REFERENCIAL

Item	Código	Descrição do serviço	Und.	Quant.	PU ESTIM. c/BDI (R\$)	PU PROP. c/BDI (R\$)	Razão	Total ESTIM. (R\$)	Total PROP. (R\$)
4.6	104731	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA...	M3	7.926,10	15,95	1,89	11,85%	126.421,29	14.980,33
4.11.1	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	65.977,74	1,74	0,05	2,87%	114.801,26	3.298,89
4.1	90086	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M...	M3	9.585,92	11,35	1,44	12,69%	108.800,19	13.803,72
15.3	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	47.898,75	1,74	0,05	2,87%	83.343,82	2.394,94
6.1	90084	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M...	M3	5.908,58	12,01	1,52	12,66%	70.962,04	8.981,04
5.1	90086	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M...	M3	6.239,46	11,35	1,44	12,69%	70.817,87	8.984,82
6.11.1	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	37.867,04	1,74	0,05	2,87%	65.888,64	1.893,35
5.11.1	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	33.205,11	1,74	0,05	2,87%	57.776,89	1.660,26
7.1	90084	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M...	M3	4.640,46	12,01	1,52	12,66%	55.731,92	7.053,50
31.2.4	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	31.800,00	1,74	0,05	2,87%	55.332,00	1.590,00
7.11.1	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	26.166,61	1,74	0,05	2,87%	45.529,90	1.308,33
21.3.2	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	22.217,30	1,74	0,05	2,87%	38.658,10	1.110,87
2.1.1.2	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	15.020,69	1,74	0,05	2,87%	26.136,00	751,03
2.1.5.3	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	15.020,69	1,74	0,05	2,87%	26.136,00	751,03
4.8	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	15.006,42	1,74	0,05	2,87%	26.111,17	750,32
23.1.3	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA...	TXKM	9.778,50	2,04	0,05	2,45%	19.948,14	488,93
6.8	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	10.470,15	1,74	0,05	2,87%	18.218,06	523,51
8.1	90082	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA...	M3	1.399,32	12,40	1,56	12,58%	17.351,56	2.182,94
2.1.2.2	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	9.387,93	1,74	0,05	2,87%	16.334,99	469,40
5.8	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	7.503,21	1,74	0,05	2,87%	13.055,58	375,16
15.2	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	1.807,50	6,97	0,18	2,58%	12.598,27	325,35
7.8	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	6.615,59	1,74	0,05	2,87%	11.511,12	330,78

Item	Código	Descrição do serviço	Und.	Quant.	PU ESTIM. c/BDI (R\$)	PU PROP. c/BDI (R\$)	Razão	Total ESTIM. (R\$)	Total PROP. (R\$)
14.4.2	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	5.959,41	1,74	0,05	2,87%	10.369,37	297,97
8.11.1	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	5.677,84	1,74	0,05	2,87%	9.879,44	283,89
19.3.2	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	4.809,75	1,74	0,05	2,87%	8.368,96	240,49
4.10.1	101836	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE...	M3	239,33	33,82	4,12	12,18%	8.094,14	986,04
6.10.1	101836	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE...	M3	211,18	33,82	4,12	12,18%	7.142,10	870,06
20.3.2	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	4.007,59	1,74	0,05	2,87%	6.973,20	200,38
7.10.1	101836	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE...	M3	198,41	33,82	4,12	12,18%	6.710,22	817,45
31.1.3	5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia...	TXKM	7.950,00	0,83	0,12	14,46%	6.598,50	954,00
22.2.2	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	3.756,37	1,74	0,05	2,87%	6.536,08	187,82
21.3.1	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	838,38	6,97	0,18	2,58%	5.843,50	150,91
9.1	90082	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA...	M3	460,02	12,40	1,56	12,58%	5.704,24	717,63
5.10.1	101836	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE...	M3	168,20	33,82	4,12	12,18%	5.688,52	692,98
12.4.2	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	2.948,45	1,74	0,05	2,87%	5.130,30	147,42
10.2.1	98050	CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA ESGOTO, EM...	M	12,00	385,98	21,58	5,59%	4.631,76	258,96
17.3	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	2.504,25	1,74	0,05	2,87%	4.357,39	125,21
31.2.9	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	600,00	6,97	0,18	2,58%	4.182,00	108,00
4.7	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	566,28	6,97	0,18	2,58%	3.946,97	101,93
11.4.2	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	1.928,86	1,74	0,05	2,87%	3.356,21	96,44
13.4.2	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	1.901,05	1,74	0,05	2,87%	3.307,82	95,05

Item	Código	Descrição do serviço	Und.	Quant.	PU ESTIM. c/BDI (R\$)	PU PROP. c/BDI (R\$)	Razão	Total ESTIM. (R\$)	Total PROP. (R\$)
8.8	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	1.880,97	1,74	0,05	2,87%	3.272,88	94,05
6.7	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	395,10	6,97	0,18	2,58%	2.753,84	71,12
23.1.2	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	369,00	6,97	0,18	2,58%	2.571,93	66,42
10.4.2	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	940,93	2,63	0,07	2,66%	2.474,64	65,87
2.1.2.1	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	354,26	6,97	0,18	2,58%	2.469,19	63,77
18.3	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	1.252,12	1,74	0,05	2,87%	2.178,68	62,61
9.11.1	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	1.200,79	1,74	0,05	2,87%	2.089,37	60,04
8.10.1	101836	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE...	M3	61,74	33,82	4,12	12,18%	2.088,04	254,37
5.7	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	289,14	6,97	0,18	2,58%	2.015,30	52,05
7.7	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	249,64	6,97	0,18	2,58%	1.739,99	44,94
14.4.1	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	224,88	6,97	0,18	2,58%	1.567,41	40,48
3.3.1	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	847,59	1,74	0,05	2,87%	1.474,80	42,38
19.3.1	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	181,50	6,97	0,18	2,58%	1.265,05	32,67
20.3.1	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	151,23	6,97	0,18	2,58%	1.054,07	27,22
31.2.6	101232	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA...	M3	80,00	12,98	1,66	12,79%	1.038,40	132,80
9.8	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	586,71	1,74	0,05	2,87%	1.020,87	29,34
22.2.1	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	141,75	6,97	0,18	2,58%	987,99	25,52

Item	Código	Descrição do serviço	Und.	Quant.	PU ESTIM. c/BDI (R\$)	PU PROP. c/BDI (R\$)	Razão	Total ESTIM. (R\$)	Total PROP. (R\$)
12.4.1	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	111,26	6,97	0,18	2,58%	775,48	20,03
13.4.1	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	107,60	6,97	0,18	2,58%	749,97	19,37
9.10.1	101836	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE...	M3	20,82	33,82	4,12	12,18%	704,13	85,78
17.2	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	94,50	6,97	0,18	2,58%	658,66	17,01
11.4.1	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	72,78	6,97	0,18	2,58%	507,27	13,10
8.7	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	70,98	6,97	0,18	2,58%	494,73	12,78
12.7.1	100952	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK)...	TXKM	85,35	4,02	0,01	0,25%	343,10	0,85
18.2	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	47,25	6,97	0,18	2,58%	329,33	8,51
16.3	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA...	TXKM	178,87	1,74	0,05	2,87%	311,23	8,94
10.4.1	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	35,50	6,97	0,18	2,58%	247,43	6,39
13.7.1	100952	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK)...	TXKM	56,90	4,02	0,01	0,25%	228,73	0,57
9.7	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	22,14	6,97	0,18	2,58%	154,31	3,99
16.2	100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES...	T	6,75	6,97	0,18	2,58%	47,04	1,22
TOTAL	—	71 itens	—	—	—	—	—	1.235.899,39	82.705,32

8.4. Concentração dos deságios extremos por família de serviços

Os itens relacionados no quadro anterior concentram-se em famílias de serviços cuja formação de custo é predominantemente composta por equipamentos, conforme a agregação por código de composição:

Código	Serviço	Itens	Total ESTIM. (R\$)	Total PROP. (R\$)	Razão
--------	---------	-------	--------------------	-------------------	-------

Código	Serviço	Itens	Total ESTIM. (R\$)	Total PROP. (R\$)	Razão
95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18...	30	687.408,27	19.668,83	2,45 a 2,87%
90086	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF....	2	179.618,06	22.788,54	12,69%
90084	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF....	2	126.693,96	16.034,54	12,66%
104731	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA...	1	126.421,29	14.980,33	11,85%
100991	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E...	22	46.959,73	1.212,78	2,58%
101836	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA...	6	30.427,15	3.706,68	12,18%
90082	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ...	2	23.055,80	2.900,57	12,58%
5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m³...	1	6.598,50	954,00	14,46%
98050	CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA...	1	4.631,76	258,96	5,59%
95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18...	1	2.474,64	65,87	2,66%
101232	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM...	1	1.038,40	132,80	12,79%
100952	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM...	2	571,83	1,42	0,25%
Total	—	71	1.235.899,39	82.705,32	—

8.5. Preço unitário sem BDI superior ao referencial

O item 34.7 - ensaio de compactação, amostras não trabalhadas, energia normal, solos, código 74022/010M, unidade UND, quantidade 100 - foi cotado com preço unitário sem BDI de R\$ 293,91, ao passo que o preço unitário sem BDI da planilha estimativa é de R\$ 293,90, resultando em excedente unitário de R\$ 0,01. O preço unitário com BDI ofertado, de R\$ 338,14, é inferior ao referencial de R\$ 356,26, e o preço total ofertado, de R\$ 33.814,00, é inferior ao referencial de R\$ 35.626,00. Registra-se que o subitem 10.3.8 do Termo de Referência define o preço unitário como o custo unitário acrescido do valor de BDI, ao passo que o subitem 10.3.6 refere-se a preço unitário superior ao estimado sem essa qualificação.

8.6. Distribuição dos preços unitários por faixa percentual

Consideraram-se ativos os 262 itens com quantidade e preço de referência maiores que zero. A distribuição da razão entre o preço unitário com BDI da proposta e o correspondente preço unitário com BDI da estimativa é a seguinte:

Faixa percentual	Itens	Participação
acima de 100%	0	0,00%
90% a 100%	31	11,83%
80% a 90%	12	4,58%
70% a 80%	14	5,34%
60% a 70%	21	8,02%
50% a 60%	31	11,83%
40% a 50%	57	21,76%

Faixa percentual	Itens	Participação
20% a 40%	25	9,54%
10% a 20%	15	5,73%
abaixo de 10%	56	21,37%
Total	262	100,00%

A distribuição não é uniforme. Enquanto 31 itens permanecem entre 90% e 100% do referencial, 71 itens situam-se abaixo de 20% e, destes, 56 abaixo de 10%. Foram identificadas, ainda, razões percentuais idênticas repetidas em conjuntos de itens: 2,87% em 28 itens, 2,58% em 22 itens, 30,25% em 13 itens e 45,88% em 11 itens.

8.7. Curva ABC e itens de maior materialidade

Os quinze itens de maior peso na planilha estimativa e as respectivas razões apuradas na proposta são os seguintes:

Item	Código	Descrição	Total ESTIM. (R\$)	Total PROP. (R\$)	Razão	Acum.
4.13.1	7767	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS...	956.076,66	477.003,78	49,89%	9,71%
6.13.1	7765	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS...	549.048,52	273.927,22	49,89%	15,29%
5.13.1	7766	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS...	524.621,24	263.102,84	50,15%	20,62%
32.1	LOCAL/DRN/NOVA	Administração Local LOC	504.637,45	335.577,61	66,50%	25,74%
7.13.1	7763	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS...	462.156,53	230.583,87	49,89%	30,44%
21.1	2003636	BOCA DE LOBO DUPLA (Exceto Guia Chapéu, Tampa e...	459.231,30	235.890,71	51,37%	35,10%
23.3.4	1107892	Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e...	232.076,00	119.336,00	51,42%	37,46%
20.1	2003622M	Boca de lobo combinada - chapéu e grelha simples...	217.510,81	136.396,04	62,71%	39,67%
2.1.1.1	101812M	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO...	181.439,96	76.098,70	41,94%	41,51%
22.3.1	2009619	Alvenaria de blocos de concreto 19 x 19 x 39 cm...	172.812,15	119.551,95	69,18%	43,27%
4.2	92832DE	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES...	168.432,00	76.803,54	45,60%	44,98%
2.1.5.2	ANP_FEV_26_1	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45 FE	165.356,68	78.599,21	47,53%	46,66%
4.3	101575	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM...	154.035,42	121.307,34	78,75%	48,22%
6.3	101573	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM...	149.526,91	125.589,12	83,99%	49,74%

Item	Código	Descrição	Total ESTIM. (R\$)	Total PROP. (R\$)	Razão	Acum.
7.3	101573	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM...	138.939,68	116.696,80	83,99%	51,15%

8.8. Encargos sociais

A proposta declara, no cabeçalho do resumo e da planilha orçamentária sintética, percentuais de encargos sociais de 110,11% para a mão de obra horista e de 70,19% para a mão de obra mensalista, adotado o critério sem desoneração da folha de pagamento. O subitem 10.1.9.2 do Termo de Referência fixa, para esse mesmo critério, os percentuais de 110,08% para a mão de obra horista e de 69,94% para a mão de obra mensalista. Os percentuais declarados são, portanto, superiores aos do Termo de Referência em 0,03 ponto percentual quanto à mão de obra horista e em 0,25 ponto percentual quanto à mão de obra mensalista. Registra-se que os custos unitários de mão de obra efetivamente adotados nas composições coincidem com os da planilha estimativa, conforme o subitem 8.1 deste parecer.

8.9. Benefícios e Despesas Indiretas

A proposta apresenta demonstrativo de BDI estruturado nos mesmos componentes do modelo da NOVACAP - Administração Central 4,01%, Seguros e Garantias 0,59%, Riscos 0,65%, Despesas Financeiras 1,11%, COFINS 3,00%, PIS 0,65%, ISS 2,00%, CPRB 0,00% e Lucro 2,00% - e calculado pela fórmula do modelo, resultando em 15,05%. O documento está intitulado, no cabeçalho, com a expressão Vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro 2025.

Verifica-se divergência interna quanto ao percentual declarado: a página de resumo da proposta consigna BDI de 21,22%, ao passo que a capa da planilha, o cabeçalho do orçamento sintético e o demonstrativo consignam 15,05%. Na planilha sintética, 285 itens adotam o percentual de 15,05% e 11 itens adotam o percentual de 15,28%, este último aplicável aos insumos betuminosos e aos fornecimentos de tubos de concreto. O percentual de BDI da planilha estimativa da NOVACAP é de 21,22%.

8.10. Codificação e numeração dos itens

Foram identificadas divergências entre o código de composição do item da planilha estimativa e o código adotado no item correspondente da proposta:

Item	Código na ESTIMATIVA	Código na PROPOSTA	Observação
23.1.3	95879 - transporte com caminhão basculante de 14 m³, DMT até 30 km	95880 - transporte com caminhão basculante de 18 m³, DMT até 30 km	Códigos de serviços distintos
21.1	6022004M/NOVACAP - boca de lobo dupla	2003636	Códigos e bases distintos
29.2	AD 24.05.0500M (/) - proteção de canteiro de obra	AD 25.05.0500M (/)	Códigos distintos
30.4	01-09-00M/PMSP - levantamento planimétrico cadastral	01-10-00M/PMSP - levantamento planialtimétrico cadastral	Códigos e descrições distintos

Nos subgrupos 2.1.4 e 2.1.5, a proposta alterou a ordem de numeração dos itens em relação à planilha estimativa: o item identificado na estimativa como 2.1.4.2, código ANP_FEV_26_2, figura na proposta como 2.1.4.4, e o item identificado na estimativa como 2.1.5.2, código ANP_FEV_26_1, figura na proposta como 2.1.5.4, com o correspondente deslocamento dos demais itens desses subgrupos. Os quantitativos e os serviços permanecem os mesmos, alterada apenas a numeração.

8.11. Identificação do local do objeto

A capa da planilha que integra a proposta indica, no campo de endereço, Região Administrativa de São Sebastião e Jardim Botânico. O objeto do Termo de Referência nº 76/2026 e do procedimento licitatório refere-se à Região Administrativa de Santa Maria, identificação que consta corretamente na carta proposta, no resumo e no cabeçalho do orçamento sintético da própria proposta. O número do processo indicado na capa, 00112-00007390/2026-56, coincide com o do certame.

9. EXAME DE EXEQUIBILIDADE PELO PARÂMETRO OBJETIVO

O art. 116, XII, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e o art. 56, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, de redação equivalente, estabelecem parâmetro objetivo de inexecutabilidade a partir de dois valores de referência, adiante designados caso 1 e caso 2. A norma não institui hipóteses autônomas: o teste é único e se faz contra o menor dos dois valores apurados.

9.1. Propostas consideradas na apuração

Foram consideradas as doze propostas registradas no histórico do certame, tomando-se o último lance válido de cada licitante. O valor do orçamento estimado é de R\$ 9.845.031,78, e o piso de 50% desse valor corresponde a R\$ 4.922.515,89.

Nº	Licitante	Valor (R\$)	% do orçamento	Superior a 50%
1	TVA CONSTRUÇÃO LTDA. (arrematante)	4.860.000,00	49,37%	Não
2	URBANA AMBIENTAL CONSTRUÇÃO EIRELI EPP	4.910.000,00	49,87%	Não
3	NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	4.960.000,00	50,38%	Sim
4	RR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	5.500.000,00	55,87%	Sim
5	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.	6.499.000,00	66,01%	Sim
6	PENTAG ENGENHARIA LTDA.	6.500.000,00	66,02%	Sim
7	CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO	7.285.323,52	74,00%	Sim
8	LAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	7.876.000,00	80,00%	Sim
9	FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	9.303.555,03	94,50%	Sim
10	HL TERRAPLENAGEM LTDA.	9.785.000,00	99,39%	Sim
11	ROCHA E SIRIANO LTDA.	9.845.031,78	100,00%	Sim
12	CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA.	9.845.031,78	100,00%	Sim
—	Soma das propostas superiores a 50%	77.398.942,11	—	10 de 12

9.2. Caso 1 - média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento estimado

Das doze propostas registradas, 10 superam o piso de R\$ 4.922.515,89. Ficam excluídas do cálculo, por não superarem esse piso, as propostas de R\$ 4.860.000,00 e de R\$ 4.910.000,00.

Parâmetro	Valor
Propostas superiores a 50% do orçamento estimado	10 de 12
Soma dessas propostas	R\$ 77.398.942,11
Média aritmética	R\$ 7.739.894,21
70% da média aritmética - CASO 1	R\$ 5.417.925,95

9.3. Caso 2 - valor do orçamento estimado

Parâmetro	Valor
Orçamento estimado pela NOVACAP	R\$ 9.845.031,78
70% do orçamento estimado - CASO 2	R\$ 6.891.522,25

9.4. Confronto dos dois casos com o valor da proposta

Parâmetro	Valor
Caso 1 - 70% da média aritmética das propostas superiores a 50%	R\$ 5.417.925,95
Caso 2 - 70% do orçamento estimado	R\$ 6.891.522,25
Menor dos dois valores - limite aplicável	R\$ 5.417.925,95

Parâmetro	Valor
Valor global da proposta analisada	R\$ 4.860.000,00
Percentual sobre o orçamento estimado	49,37%
Percentual sobre a média aritmética	62,79%
Diferença em relação ao limite aplicável	R\$ 557.925,95

O menor dos dois valores é o apurado no caso 1, de R\$ 5.417.925,95. O valor global da proposta, de R\$ 4.860.000,00, é inferior a esse limite em R\$ 557.925,95, correspondendo a 62,79% da média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento estimado e a 49,37% do orçamento estimado. Configura-se, assim, valor global inferior a 70% do menor dos dois valores de referência de que tratam o art. 116, XII, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e o art. 56, § 3º, da Lei nº 13.303/2016.

10. ANÁLISE TÉCNICA

A proposta atende ao teto de preço global e ao teto de preço unitário com BDI, reproduz integralmente o universo de itens e os quantitativos da planilha estimativa e apresenta consistência matemática interna. As desconformidades apuradas situam-se no plano da formação dos custos unitários.

O deságio global de 50,63% não decorre de redução proporcional aplicada ao conjunto da planilha, tampouco de redução concentrada na remuneração da mão de obra ou na parcela de custos indiretos. Os coeficientes de consumo das composições foram integralmente preservados e os custos unitários de mão de obra foram mantidos nos valores da base referencial. A redução recaiu sobre os custos horários dos equipamentos, cotados em valores fixos de R\$ 1,00, R\$ 2,00, R\$ 5,00 e R\$ 10,00 por hora, sem correlação com os custos horários das bases SINAPI e SICRO3 adotadas na própria proposta como referência declarada, e sem que a proposta apresente demonstração de propriedade dos equipamentos ou declaração expressa de renúncia à sua remuneração.

O efeito dessa formação de custo é mensurável na planilha sintética: os 71 itens cujo preço unitário resultou inferior a 20% do referencial correspondem a R\$ 1.235.899,39 na estimativa e a R\$ 82.705,32 na proposta. São itens de transporte de material, carga e descarga, escavação mecanizada de vala e reaterro mecanizado, serviços em que o equipamento responde pela parcela preponderante do custo de execução e cuja realização é indissociável da execução das redes de drenagem objeto da contratação. O item 4.11.1, por exemplo, foi cotado a R\$ 0,05 por TXKM contra R\$ 1,74 de referência, e os itens de reaterro mecanizado de vala, código 93361, foram cotados a R\$ 6,55 por metro cúbico contra R\$ 25,00 de referência.

A cotação de custos horários de equipamentos em valor fixo de R\$ 1,00 por hora, aplicada a escavadeira hidráulica, pá carregadeira, retroescavadeira, trator de esteiras e caminhão toco, corresponde a percentuais entre 0,44% e 0,70% dos custos horários das mesmas bases referenciais. Tais valores situam-se abaixo do custo de qualquer parcela isolada de composição do custo horário de equipamento - depreciação, juros, manutenção, combustível ou operação -, o que remete às hipóteses do art. 116, XI, do Regulamento de Licitações e Contratos e dos subitens 10.3.9 e 10.3.11 do Termo de Referência.

Acresce que o mesmo código de equipamento foi cotado, dentro da própria proposta, a R\$ 1,00 por hora em treze composições e a R\$ 101,60 e R\$ 50,59 por hora em outras duas, o que evidencia, no plano documental, ausência de uniformidade na formação dos custos unitários e afasta a hipótese de que o valor de R\$ 1,00 decorra de condição estrutural e permanente de custo da licitante.

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, sob Sistema de Registro de Preços, no qual os preços unitários constituem a base direta de remuneração dos serviços efetivamente executados e são registrados na Ata. Nessa sistemática, a repercussão dos preços unitários não se limita ao valor global ofertado, uma vez que a composição final da despesa dependerá dos quantitativos efetivamente demandados ao longo da vigência da Ata, sendo os quantitativos da planilha estimativa expressamente qualificados como não definitivos pelo subitem 10.1.6 do Termo de Referência.

11. CONCLUSÃO

Do exame documental da proposta apresentada pela empresa TVA CONSTRUÇÃO LTDA., em confronto com a planilha orçamentária estimativa da NOVACAP e com o Termo de Referência nº 76/2026, conclui-se:

a) o valor global ofertado, de R\$ 4.860.000,00, é inferior ao valor estimado de R\$ 9.845.031,78, atendido o subitem

10.1.11 do Termo de Referência;

b) o universo de itens e os quantitativos ofertados reproduzem integralmente os da planilha estimativa, e a conferência matemática da proposta não apontou divergências;

c) nenhum item apresenta preço unitário com BDI ou preço total superior ao referencial; o item 34.7 apresenta preço unitário sem BDI superior ao referencial em R\$ 0,01;

d) os custos horários de equipamentos adotados nas composições de custo unitário situam-se entre 0,44% e 10,47% dos custos horários das mesmas bases referenciais, preservados os coeficientes de consumo e mantidos os custos unitários de mão de obra, sem que a proposta contenha declaração expressa de renúncia à remuneração de materiais ou instalações de propriedade da licitante, hipótese ressalvada no art. 116, XI, do Regulamento de Licitações e Contratos e nos subitens 10.3.9 e 10.3.11 do Termo de Referência;

e) os códigos 5631 e 5632 foram cotados com custos unitários distintos em composições diversas da própria proposta, em desacordo com o subitem 10.1.10.2 do Termo de Referência;

f) 71 itens apresentam preço unitário com BDI inferior a 20% do referencial, dos quais 56 inferiores a 10%, totalizando R\$ 1.235.899,39 na estimativa e R\$ 82.705,32 na proposta, concentrados em serviços de transporte, carga e descarga, escavação mecanizada e reaterro;

g) os percentuais de encargos sociais declarados, de 110,11% para a mão de obra horista e de 70,19% para a mão de obra mensalista, são superiores aos fixados no subitem 10.1.9.2 do Termo de Referência, de 110,08% e 69,94%, respectivamente;

h) a proposta consigna percentual de BDI de 21,22% na página de resumo e de 15,05% na capa, no cabeçalho do orçamento sintético e no demonstrativo, sendo o demonstrativo intitulado com vigência relativa ao exercício de 2025;

i) foram identificadas substituições de códigos de composição nos itens 21.1, 23.1.3, 29.2 e 30.4 e alteração da numeração dos itens nos subgrupos 2.1.4 e 2.1.5;

j) a capa da planilha da proposta indica, como local do objeto, Região Administrativa de São Sebastião e Jardim Botânico, divergente da Região Administrativa de Santa Maria, indicada no Termo de Referência e nos demais documentos da própria proposta;

k) o valor global ofertado é inferior a 70% do menor dos dois parâmetros do art. 116, XII, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e do art. 56, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, conforme apurado na seção 9 deste parecer;

l) permanece à disposição da autoridade condutora do certame a diligência prevista no art. 116, IX e XIII, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, para aferição da exequibilidade dos preços ofertados.

O presente parecer restringe-se à análise técnica e orçamentária dos documentos examinados, constituindo subsídio à decisão da autoridade competente, nos termos do art. 76, X, e do art. 78, VI, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, permanecendo o exame do mérito das propostas na competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação, na forma do parágrafo único do art. 76 do mesmo Regulamento.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROSSIGNOLI MARQUES - Matr.0973128-8, Assessor(a)**, em 08/09/2026, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **213554259** Código CRC: **79CE263F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

Diligência n.º 60/2026 - NOVACAP/PRES/NLC

Brasília-DF, 09 de setembro de 2026.

À

TVA CONSTRUÇÃO LTDApo

E-mail: grupotvac@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

1. Com base no disposto no subitem 6.16 do Edital e no art. 116, incisos IX e XIII, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - sendo o subitem 6.16.1 do Edital expresso quanto à intimação do licitante para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade, e considerando os apontamentos constantes do Parecer Técnico nº 13/2026 - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP (213554259), solicita-se à empresa **TVA CONSTRUÇÃO LTDA**, que apresente esclarecimentos e documentação comprobatória acerca da executabilidade dos preços ofertados, especialmente quanto aos custos horários de equipamentos adotados nas composições de preços, os quais foram identificados em patamares entre 0,44% e 10,47% dos custos horários das mesmas bases referenciais utilizadas pela NOVACAP.
2. A empresa deverá demonstrar, mediante documentação idônea, a efetiva viabilidade dos custos propostos, em especial daqueles relativos aos equipamentos cotados pelos valores de R\$ 1,00, R\$ 2,00, R\$ 5,00 e R\$ 10,00 por hora, podendo apresentar, conforme o caso, notas fiscais, contratos de locação, comprovantes de propriedade dos equipamentos, cotações de fornecedores, memória de cálculo dos custos operacionais, condições excepcionalmente favoráveis de execução ou outros documentos capazes de justificar objetivamente os valores ofertados, nos termos do subitem 6.16.10 do Edital.
3. Caso a empresa sustente que os valores reduzidos decorrem da utilização de equipamentos ou instalações de sua propriedade e de renúncia parcial ou total à respectiva remuneração, deverá apresentar declaração expressa de renúncia, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, uma vez que o Parecer Técnico registrou que tal declaração não foi localizada nos documentos que integram a proposta.
4. Deverá, ainda, esclarecer e/ou corrigir as seguintes inconsistências identificadas no Parecer Técnico:
 - a) a adoção de custos unitários distintos para os mesmos códigos de equipamentos 5631 e 5632, cotados a R\$ 1,00 por hora em diversas composições e, em outras, por valores distintos, circunstância que evidencia inconsistência interna na formação dos custos unitários da própria proposta;
 - b) os 71 itens com preços unitários com BDI inferiores a 20% do referencial, dos quais 56 se encontram abaixo de 10%, devendo ser demonstrada, de forma individualizada ou tecnicamente agrupada, a viabilidade econômica dos respectivos preços;
 - c) o preço unitário sem BDI do item 34.7, apresentado no valor de R\$ 293,91, superior em R\$ 0,01 ao valor referencial de R\$ 293,90, devendo a empresa esclarecer e/ou corrigir a divergência apontada;
 - d) os percentuais de encargos sociais de 110,11% para a mão de obra horista e 70,19% para a mão de obra mensalista, superiores aos percentuais de 110,08% e 69,94%, respectivamente, estabelecidos no subitem 10.1.9.2 do Termo de Referência nº 76/2026;
 - e) a divergência quanto ao percentual de BDI, indicado como 21,22% na página de resumo e 15,05% na capa, no cabeçalho do orçamento sintético e no demonstrativo de BDI, devendo ser esclarecida, ainda, a adoção do percentual de 15,28% em 11 itens da planilha, bem como a indicação, no demonstrativo apresentado, de vigência relativa ao exercício de 2025;

f) as substituições de códigos de composição identificadas nos itens 21.1, 23.1.3, 29.2 e 30.4, devendo a empresa esclarecer e, se for o caso, corrigir as divergências entre os códigos constantes da planilha estimativa e aqueles adotados na proposta;

g) a alteração da numeração dos itens nos subgrupos 2.1.4 e 2.1.5, em relação à planilha estimativa da NOVACAP, devendo ser restabelecida a correspondência correta dos itens ou apresentada justificativa pertinente;

h) a indicação, na capa da planilha, das Regiões Administrativas de São Sebastião e Jardim Botânico, quando o objeto do certame se refere à Região Administrativa de Santa Maria/DF, devendo a identificação ser corrigida para compatibilização com o Termo de Referência e com os demais documentos da própria proposta.

5. Ressalta-se que o valor global ofertado, de **R\$ 4.860.000,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil reais)**, corresponde a aproximadamente 49,37% do valor estimado pela NOVACAP, representando deságio global de 50,63%, e encontra-se inferior a 70% do menor dos parâmetros de exequibilidade previstos no art. 116, XII, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e no art. 56, § 3º, da Lei nº 13.303/2016.

6. Diante disso, concede-se à empresa TVA CONSTRUÇÃO LTDA. o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta diligência, para apresentar os esclarecimentos e a documentação comprobatória retro mencionados, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos dos subitens 6.14, 6.15 e 6.17 do Edital, do art. 56, incisos III e V, da Lei nº 13.303/2016, e do art. 116, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

7. A documentação e os esclarecimentos apresentados serão submetidos à área técnica para nova análise quanto à exequibilidade e à conformidade da proposta, permanecendo a decisão quanto à sua aceitação ou desclassificação no âmbito da autoridade competente.

8. Solicitamos a confirmação de recebimento da presente convocação, a ser encaminhada ao Núcleo de Licitações/PRES-NOVACAP, através do e-mail nlc@novacap.df.gov.br.

9. Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos - telefone (061) 3403-2321 ou 3403-2322 ou e-mail nlc@novacap.df.gov.br.

Atenciosamente,

Daniela Sakamoto

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7, Pregoeiro(a)**, em 10/09/2026, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **213749196** Código CRC: **260B8A3C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

Data de Envio:

10/09/2026 11:59:27

De:

NOVACAP/Núcleo de Licitação <nlc@novacap.df.gov.br>

Para:

grupotvac@gmail.com

Assunto:

Diligência n.º 60/2026 - NOVACAP/PRES/NLC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

Mensagem:

Boa tarde!

Segue em anexo Diligência n.º 60/2026 - NOVACAP/PRES/NLC, para conhecimento e providências.

Att,

Daniela
Pregoeira
NLC/Novacap

Anexos:

Diligencia_213749196.pdf
Parecer_Tecnico_213554259.pdf